



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.117 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a doação de bem público municipal para consecução de fim de interesse e desenvolvimento social”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 25, inc. V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do bem público, consistente em área rural, medindo 03 (três) hectares, 01a. (um are) e 79 ca. (setenta e nove centiares), de propriedade do Município de Ibicaraí, localizada no antigo matadouro municipal, situada na propriedade rural denominada “Fazenda Mimosa”, tendo como donatária a Sra. JORDANA RICARDO ZANOTTI, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 121.479.847-01, Carteira de Identidade nº3.199.245- ES.

Art. 2º - A presente doação de bem público visa a instalação de um parque industrial destinado a fabricação de alimentos embutidos, mediante a construção da sede da empresa FRIGORIFICO ORIGINAL INDUSTRIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica vinculada ao CNPJ nº37.998.485/0001-64, fim de interesse público, que deve ser cumprido pela donatária, com início das atividades fabris e/ou construção do parque industrial, até 01/06/2023, sob pena de reversão ou retrocessão do bem imóvel ao poder público, por meio de anulação pura e simples do documento de doação.

Parágrafo Único - A presente doação extingue de pleno direito, qualquer comodato previamente estabelecido em face do bem objeto deste ato.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Fica expressamente vedado a donatária conferir destinação diversa da prevista nesta Lei, tampouco alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhes sejam próprias, bem como locá-lo, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como hipoteca ou caução que se fizerem necessárias para a liberação de financiamentos, observadas as disposições legais contidas no § 5º do art. 17 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de anulação da doação por desvio de finalidade.

Parágrafo Único - Caso o donatário e/ou a pessoa jurídica beneficiada com a doação necessitem oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à construção de instalações e/ou ampliação de suas atividades, poderão hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão, em favor do município, incidirá tão somente no tocante ao imóvel rural doado, não incidindo sobre as instalações fabris que porventura estiverem garantindo a hipoteca de primeiro grau .

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao donatário, bem como a pessoa jurídica que utilizará da área:

I – a obrigação de ter suas vendas faturadas mediante emissão de documentos fiscais com inscrição local para geração de valor adicionado fiscal, incremento da atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como de empregos diretos e indiretos no âmbito Município de Ibicaraí;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica ora beneficiada e sócio (s) originário (s), ao cumprimento de todas obrigações, ora estipuladas.

Art. 5º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 6º - Todas as despesas decorrentes do registro da doação prevista nesta Lei junto ao Cartório sede do Registro de Imóveis, desta comarca, inclusive as averbações da construção futuramente necessárias, realizadas a partir desta data, deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Parágrafo Único - A donatária compromete-se a diligenciar pelo registro da presente doação junto ao Cartório sede do Registro de Imóveis, desta cidade, até o dia 01/06/2023, sob pena de indenizar o doador por eventuais perdas e danos.

Art. 7º - Compete ao Município de Ibicaraí, por intermédio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, mediante ação conjunta com outras Secretarias, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 12 de agosto de 2022

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40